Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 041/85

PROJETO DE LEI N.º 65

DOCUMENTO N.º 203

PROJETO DE LEI

Aprova o Orçamento Geral do Município de São Vicente para o exercício de 1 986.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Vicente, para o exercício financeiro de 1 986. , discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em Cr$ 193.000.000.000(cento e noventa e três bilhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr$ 193.000.000.000(cento e noventa e três bilhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos 1, 2 e 3 e seus subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr$	172.815.812.000
Receita Tributária	Cr$	97.543.170.000
Receita Patrimonial	Cr$	5.128.850.000
Transferências Correntes	Cr$	66.124.682.000
Outras Receitas Correntes ...	Cr$	4.019.110.000
RECEITAS DE CAPITAL	Cr$	20.184.188.000
Operações de Créditos	Cr$	2.500.000.000

Fls. 2

PROJETO DE LEI

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$	540.600.000
Amortização de Empréstimos	Cr$	96.000.000
Transferências de Capital	Cr$	17.046.853.000
Outras Receitas de Capital	Cr$	735.000
T O T A L	Cr$	193.000.000.000

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2 - Lei nº 4.320/64 e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesa por Órgãos de Governo e Administração:

CÂMARA MUNICIPAL	Cr$	15.229.000.000
PREFEITURA MUNICIPAL	Cr$	177.771.000.000
Gabinete do Prefeito	Cr$	20.528.825.000
Secretaria dos Serviços Jurídicos	Cr$	2.801.000.000
Secretaria da Administração	Cr$	25.175.900.000
Secretaria da Fazenda	Cr$	6.876.500.000
Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes	Cr$	1.356.040.000
Secretaria da Educação	Cr$	36.328.030.000
Secretaria de Obras	Cr$	22.887.343.000
Secretaria de Serviços Externos	Cr$	59.585.362.000

Secretaria de Planejamento...	Cr$ 2.232.000.000	
T O T A L		Cr$ 193.000.000.000
==========		==========
II - Despesas por Funções de Governo		Cr$ 193.000.000.000
01 - Legislativa	Cr$ 14.314.000.000	
03 - Administração e Planejamento	Cr$ 21.624.900.000	
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr$ 454.000.000	
08 - Educação e Cultura	Cr$ 34.681.070.000	
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$ 62.175.000.000	
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr$ 1.923.000.000	
13 - Saúde e Saneamento	Cr$ 18.173.325.000	
14 - Trabalho	Cr$ 15.000.000	
15 - Assistência e Previdencia	Cr$ 23.221.000.000	
16 - Transportes	Cr$ 16.418.705.000	

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do total da receita estimada;

II - Abrir créditos suplementares até 40%(quarenta por cento) da despesa fixada;

III- Proceder a transferência de suprimentos de um para outro subelemento da mesma dotação de despesa (anexo nº 4); e

IV - Transferir, por decreto, para Companhia de Desenvolvimento de

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 041/85

Fls. 4

PROJETO DE LEI

São Vicente - CODESAVI - os créditos orçamentários de obras públicas e serviços desde que possam enquadrar-se à Lei nº. 1.726/77.

Artigo 5º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1 986.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria Célula Mater da Nacionalidade, em de de 1 985.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO EM 15/10/85
ARQUIVISTA

Recebido por
Em 27/09/1985 às 16 hs.

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 1º / 10 / 85